

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2015**  
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR**

**SÚMULA:** Cria a Comissão Revisora da Lei nº 2.074/2009 alterada pela Lei 2.079/2009 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores - estabelece prazos e normas para apresentação de emendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, nos termos do artigo 21, inciso III, Lei Orgânica Municipal, e considerando a nomeação dos membros representantes de cada Partido Político com assento na Câmara Municipal, nomeia os seguintes vereadores para compor a Comissão Revisora da Lei nº 2.074/2009 alterada pela Lei 2.079/2009:

**RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI – PRESIDENTE**

**CLODOMIR ZANINI FIORENTIN – RELATOR**

**PERCIVAL MIGUEL SCHREINER – SECRETÁRIO**

Artigo 2º. As propostas de emenda à Lei nº 2.074/2009 alterada pela Lei 2.079/2009, serão apresentadas à Comissão Revisora, por qualquer vereador, pela própria Comissão ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 3º. As emendas poderão ser apresentadas até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da aprovação desta Resolução, e se aceitas pela Comissão Revisora, serão incluídas na redação final das emendas apresentadas.

Artigo 4º. A Comissão Revisora da Lei nº 2.074/2009 alterada pela Lei 2.079/2009, terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis, para apresentar ao Plenário a redação final das emendas apresentadas, revisadas e adaptadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal.


Parágrafo único - A redação final contendo todas as emendas aprovadas pela Comissão, será votada pelo Plenário da Câmara, artigo por artigo, incluindo parágrafos e incisos, em dois turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias para cada Sessão.

Artigo 5º. As propostas de emendas da Lei nº 2.074/2009 alterada pela Lei 2.079/2009, serão aceitas pela Comissão Revisora, mediante análise dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.


Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.


Sala das Sessões, em 30 de março de 2015.

**Publique-se.**

  
**SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS**  
Presidente

  
**FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**  
Vice-Presidente

  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Primeiro Secretário

  
**PERCIVAL MIGUEL SCHREINER**  
Segundo Secretário

Cod136613